



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 036/2023.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLACAS, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Placas, nos termos do Decreto Presidencial 9.603/2018.

**Parágrafo único.** O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 9º, I do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Art. 2º** Constitui objetivo precípua do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição, cujo representante será indicado pelo Gestor da entidade e referendado pela Srª. Prefeita por meio de Decreto:

I - Um titular e um suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da (CMDCA);

II - Um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA);

III - Um titular e um suplente, representantes da Segurança Pública;

IV - Um titular e um suplente, representantes da Secretaria de Assistência Social (SEMASS);

V - Um titular e um suplente, representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

VI - Um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

VII - Um titular e um suplente, representantes da Secretaria municipal de Cultura;

VIII - Um titular e um suplente, representantes do Gabinete;

IX - Um titular e um suplente, representantes da Pastoral da Criança;

Prefeitura Municipal de Placas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

#### Gabinete da Prefeita

X- Um titular e um suplente, representantes da Igreja Assembleia de Deus;

XI - Um titular e um suplente, representantes da Igreja Adventista;

XII - Um titular e um suplentes, representantes da Igreja Católica;

XIII - Um titular e um suplente, representantes da Associação São Miguel;

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador e um vice-coordenador para responder ou representa-lo sempre que necessário.

§ 2º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ 4º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência serão fixas, sendo realizadas sempre na última sexta-feira de cada mês e, sempre que necessário, em demais datas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.

§ 3º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

II - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

III - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão realizados de maneira articulada;

b) A superposição de tarefas será evitada;

c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

IV - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

V - em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas;

VI - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

VII - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 6º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de Assistência Social;

IV - comunicação ao conselho tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante a autoridade policial e/ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§1º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas juntos às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§2º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 7º** O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

**Art. 8º** O servidor nomeado para compor esse comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

**Art. 9º** Os casos omissos na presente serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2023.

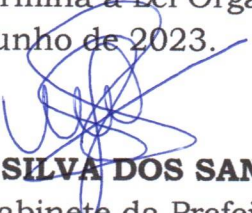
  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas '[placas.pa.gov.br](http://placas.pa.gov.br)', conforme determina a Lei Orgânica Municipal, no dia 28 de junho de 2023.

  
**DALCIELE SILVA DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto n°001/2021